



PROCESSO N.º 112/06

PROTOCOLO N.º 8.667.292-8

PARECER N.º 621/07

APROVADO EM 05/10/07

CÂMARAS DE ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL VEREADOR RAULINO COSTACURTA  
- ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: COLOMBO

ASSUNTO: Pedido de autorização para funcionamento da Educação de Jovens e Adultos – Ensino Fundamental – Fase II e Ensino Médio, presencial.

RELATORES: ARCHIMEDES PERES MARANHÃO E ARNALDO VICENTE

## I – RELATÓRIO

### 1. Histórico

A Secretaria de Estado da Educação encaminha, pelo ofício n.º 4641-GS/SEED, datado de 20 de dezembro de 2005, o protocolo n.º 8.667.292-8, de 30 de setembro de 2005, com incluso Parecer n.º 2051/05 da Coordenação de Estrutura e Funcionamento - CEF/SEED, pelo qual a direção do Colégio Estadual Vereador Raulino Costacurta – Ensino Fundamental e Médio, do Município de Colombo, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, solicita autorização para funcionamento da Educação de Jovens e Adultos – Ensino Fundamental – Fase II e Ensino Médio, com implantação simultânea, a partir de 2006.

O processo foi convertido em diligência, na data de 02 de outubro de 2006, para que a instituição de ensino apresentasse o laudo do Corpo de Bombeiros; licença sanitária; inserção da disciplina de Ensino Religioso na Proposta Pedagógica; alteração da nomenclatura da disciplina de Educação Artística para Artes e a demanda do quadro docente do ano de 2006, com os respectivos comprovantes de habilitação específica. O referido processo retornou a este CEE em 22 de janeiro de 2007, pelo ofício n.º 156/07 –GS/SEED, com a solicitação parcialmente atendida.

Em 30 de março de 2007, o processo foi novamente baixado em diligência para anexação do laudo do Corpo de Bombeiros; inserção da disciplina de Ensino Religioso na Proposta Pedagógica e da demanda do quadro docente de 2007, com os respectivos comprovantes de habilitação específica, retornando a este CEE em 31 de maio de 2007, pelo ofício n.º 3367/07 – GS/SEED.



PROCESSO N.º 112/06

## 2 .Dados Gerais dos Cursos

- Educação de Jovens e Adultos – Ensino Fundamental – Fase II e Ensino Médio.
- Regime de Funcionamento: presencial, organizado de forma individual e coletiva.

- Regime de Matrícula:

- para FASE II do Ensino Fundamental e Ensino Médio, por disciplina, sendo permitido o ingresso no máximo em 4 (quatro) disciplinas concomitantemente.

- Carga Horária:

horas;

- para o Ensino Fundamental Fase II: 1.200 (mil e duzentas)

- para o Ensino Médio: 1.200 ( mil e duzentas) horas.

- Modalidade de oferta: presencial.

- Frequência: frequência mínima de 75% da carga horária total prevista para cada disciplina na matriz curricular.

## 3.Organização Curricular

Os conteúdos curriculares estão organizados por disciplinas.

A organização dos componentes curriculares seguirá o disposto:

a) a Fase II do Ensino Fundamental, por disciplinas;

b) o Ensino Médio, por disciplinas.

Eixos articuladores de toda ação pedagógico-curricular: a cultura, o trabalho e o tempo.



PROCESSO N.º 112/06

**Matriz Curricular – Ensino Fundamental – Fase II**

<b>MATRIZ CURRICULAR DO CURSO PARA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS ENSINO FUNDAMENTAL – FASE II</b>		
ESTABELECIMENTO: Colégio Estadual Vereador Raulino Costacurta – EFM		
ENTIDADE MANTENEDORA: Governo do Estado do Paraná		
MUNICÍPIO: Colombo NRE: Área Metropolitana / NORTE		
ANO DE IMPLANTAÇÃO: 1º Sem/2006 FORMA: Simultânea		
CARGA HORÁRIA TOTAL DO CURSO: 1440 H/A ou 1200 HORAS		
DISCIPLINAS	Total de horas	Total de horas/aula
LÍNGUA PORTUGUESA	226	272
ARTES	54	64
LEM – INGLÊS	160	192
EDUCAÇÃO FÍSICA	54	64
MATEMÁTICA	226	272
CIÊNCIAS NATURAIS	160	192
HISTÓRIA	160	192
GEOGRAFIA	160	192
<b>TOTAL</b>	<b>1200</b>	<b>1440</b>
<i>Total de Carga Horária do Curso</i>		<i>1200 horas ou 1440 h/a</i>

**Matriz Curricular – Ensino Médio**

<b>MATRIZ CURRICULAR DO CURSO PARA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS ENSINO MÉDIO</b>		
ESTABELECIMENTO: Colégio Estadual Vereador Raulino Costacurta – EFM		
ENTIDADE MANTENEDORA: Governo do Estado do Paraná		
MUNICÍPIO: Colombo NRE: Área Metropolitana / NORTE		
ANO DE IMPLANTAÇÃO: 1º Sem/2006 FORMA: Simultânea		
CARGA HORÁRIA TOTAL DO CURSO: 1440 H/A ou 1200 HORAS		
DISCIPLINAS	Total de horas	Total de horas/aula
L. PORTUGUESA E LITERATURA	186	224
LEM – INGLÊS	120	144
ARTE	54	64
EDUCAÇÃO FÍSICA	54	64
MATEMÁTICA	186	224
QUÍMICA	120	144
FÍSICA	120	144
BIOLOGIA	120	144
HISTÓRIA	120	144
GEOGRAFIA	120	144
<b>TOTAL</b>	<b>1200</b>	<b>1440</b>
<i>Total de Carga Horária do Curso</i>		<i>1200 horas ou 1440 h/a</i>



PROCESSO N.º 112/06

4. Consta do processo em tela o sistema de avaliação da instituição de ensino às folhas 150 a 152.

#### 5. Corpo Docente

A instituição de ensino encaminhou a demanda do quadro docente e os respectivos comprovantes de habilitação específica, de acordo com o que segue:

#### Ensino Fundamental – Fase II e Ensino Médio

<b>DOCENTE</b>	<b>DISCIPLINA</b>	<b>GRADUAÇÃO/HABILITAÇÃO</b>
Iranir do Nascimento Peixoto	Língua Portuguesa	- Letras - Português – Latim e respectivas Literaturas - Especialização em Informática na Educação
Fabrcia Minetto	Artes	– Educação Artística – Habilitação em Artes Plásticas
Miriam Walesko lung	Inglês	• Letras – Português, Inglês e respectivas Literaturas • Especialização em Magistério da Educação Básica
Karin Liz Missen Castanheira	Educação Física	• Educação Física • Especialização em Ciência do Movimento Humano
Ilma Santos da Silva	Matemática	• Ciências – Habilitação em Matemática • Especialização em Magistério de 1º e 2º Graus
Ceyla Amador	Ciências Naturais	• Ciências – Habilitação em Biologia • Especialização em Magistério de 1º e 2º Graus
* Fernanda Contador Miranda	Química Física	- Acadêmica do curso de Química
Lenice Maria Paiva Ceccon	Biologia	- Biologia
Luciana Dias Fantozzi	História	– História
Nilce Ivana Hadlich	Geografia	• Estudos Sociais – Habilitação em Geografia • Especialização em Geografia Física



PROCESSO N.º 112/06

Em relação à professora indicada para atuar nas disciplinas de Química e Física, conforme o demonstrativo do quadro acima, o chefe do Núcleo Regional da Área Metropolitana Norte expediu Declaração, em 15/08/07, com o seguinte teor:

(...) a professora Fernanda Contador Miranda RG 6.842.162-4, leciona as disciplinas de química e física no Colégio Estadual Raulino Costa Curta (sic) Col. Est. Helena Kolody e Col. Est. João Gueno.

A referida professora atualmente é acadêmica e foi contratada pelo regime PSS, para atender a demanda em aberto, pois não temos atualmente professores licenciados para assumir estas aulas.(cf. fl. 528).

#### 6 .Recursos Físicos e Materiais

O estabelecimento de ensino dispõe de estrutura física, materiais e recursos humanos, conforme o relatório da Comissão Verificadora (fls.427 a 430).

É importante ressaltar que a instituição de ensino apresentou os seguintes itens:

- (a) relação de acervo bibliográfico (fls. 270 a 303);
- (b) relação de equipamentos e materiais de laboratório (fls. 304 a 305);
- (c) licença sanitária (fl. 447);
- (d) Plano de Avaliação Institucional do Curso (fls. 416 a 417);
- (e) relatório, de 09/08/05, do Setor de Vitorias, do Corpo de Bombeiros, elencando algumas ressalvas para serem sanadas, juntamente com ofício n.º 117/06, de 01/12/06, da direção do estabelecimento de ensino encaminhado à Diretora Presidente da FUNDEPAR, solicitando providências em relação às ressalvas apontadas no mencionado relatório, com cópia do comprovante de protocolo sob o n.º 9.295.953-8 ( cf. fls. 448, 456, 529 e 530).

#### 7.Comissão Verificadora

A Comissão Verificadora, designada pelo Ato Administrativo n.º 527/05(cf. fl. 425), do NRE da Área Metropolitana Norte, constatou “*in loco*” a existência das condições para o regular funcionamento, bem como da Proposta Pedagógica adequada à Deliberação n.º 14/99-CEE/PR e do Regimento Escolar atendendo às exigências da Deliberação n.º 16/99-CEE/PR, foi de parecer favorável à autorização dos cursos.

#### II - VOTO DOS RELATORES

Considerando o exposto e o Parecer n.º 2051/05 -CEF/SEED, somos pela autorização para funcionamento do Ensino Fundamental – Fase II e Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, no Colégio Estadual Vereador Raulino Costacurta- Ensino Fundamental e Médio, do Município de Colombo, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, a partir do início do ano letivo de 2006.



PROCESSO N.º 112/06

Fica vedada a Avaliação de Apropriação de Conteúdos por Disciplina (AACD), que consta da Proposta Pedagógica da instituição de ensino.

Em caráter excepcional, imediatamente a partir da publicação deste Parecer, a instituição de ensino e os órgãos do sistema deverão proceder a avaliação dos cursos, para solicitar a renovação do reconhecimento.

Para o pedido de renovação do reconhecimento dos cursos, após a avaliação externa efetuada pela SEED, a instituição de ensino deverá encaminhar novo processo, atendendo ao disposto na Deliberação n.º 04/99-CEE/PR, destacando o artigo 19, inciso III, alínea e, bem como:

Art. 42 – Para renovação do reconhecimento, exigir-se-à:

(...)

IV – comprovação de que possui pessoal técnico-administrativo, especialistas e corpo docente, com menção de suas habilitações de acordo com as normas vigentes. ( sem grifo no original).

O Ensino Religioso constitui disciplina a ser ministrada nos horários normais das escolas públicas de Ensino Fundamental, devendo compor a matriz curricular, conforme o artigo 33 da Lei n.º 9394/96 - LDB, com a nova redação dada pela Lei n.º 9475/97, e a Deliberação n.º 01/06-CEE/PR.

A partir do ano de 2007:

a) a Filosofia e a Sociologia constituem disciplinas obrigatórias da Base Nacional Comum, devendo o estabelecimento de ensino incluí-las no currículo do Ensino Médio, conforme estabelece a Deliberação n.º 06/06- CEE/PR;

b) a Deliberação n.º 04/06-CEE/PR estabelece Normas Complementares às Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico-Raciais. Deve, portanto, o Projeto Político Pedagógico da instituição de ensino garantir que a organização dos conteúdos das disciplinas da matriz curricular contemple, ao longo do período letivo, a História e Cultura Afro-Brasileira e Africana;

c) a Deliberação n.º 07/06-CEE/PR institui a inclusão dos conteúdos de História do Paraná nos currículos da educação básica.

Devolva-se o processo ao estabelecimento de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.



**ESTADO DO PARANÁ**  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO N.º 112/06

#### CONCLUSÃO DAS CÂMARAS

As Câmaras de Ensino Fundamental e Médio aprovam, por unanimidade, o Voto dos Relatores.

Curitiba, 04 de outubro de 2007.

#### DECISÃO DO PLENÁRIO

O Plenário do Conselho Estadual de Educação aprovou, por unanimidade, a Conclusão das Câmaras.

Sala Pe. José de Anchieta, em 05 de outubro de 2007.